



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.804, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Loteamento RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II, localizado na Rua Vereador Jairo Ferreira Pinto, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 70, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece a competência privativa do Prefeito para aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, após o competente parecer do órgão técnico da Prefeitura;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 012, de 8 de dezembro de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município (Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município);

Considerando a solicitação de aprovação do Projeto de Loteamento "RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II" (Processo Administrativo nº 1750/2021 e documentação complementar apresentada), localizado na Rua Vereador Jairo Ferreira Pinto, Matrícula nº 30.154 do Cartório de Registro de Imóveis local, consistente do Lote 01, Quadra 83, Setor 15, 5ª Zona, Cadastro Municipal nº 1145000, em nome da empresa Ville de France Empreendimentos Imobiliários de Assis LTDA. (Loteador), CNPJ/MF nº 26.742.724/0001-02, com sede na Rua José Vieira da Cunha e Silva, nº 36, Sala nº 09, Centro, CEP 19.814-320, Município de Assis, Estado de São Paulo;

Considerando o parecer técnico do Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, expedido em 30 de julho de 2021, no qual atesta o seguinte:

I – o Projeto do Loteamento "RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II", apresentado pelo Loteador, respeitou e obedeceu todas as diretrizes básicas fixadas pela Divisão de Urbanismo daquele Departamento para a implantação do referido loteamento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 012/1998, e suas alterações, Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.804, de 24 de agosto de 2021 Fls. 2 de 6

II – foi apresentado o cronograma físico-financeiro das obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento, a serem executadas pelo Loteador, cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) meses e o valor estimado em R\$ 2.107.599,10 (dois milhões cento e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos) e as demais cláusulas constantes do título de caução;

III – o Loteador constituiu caução real como garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento, mediante **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA** no valor de R\$ 2.107.599,10 (dois milhões cento e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), registrado no Livro 319, páginas 235/240, do Tabelião de Notas e Protesto de Paraguaçu Paulista-SP, tendo como **OUTORGADO CREDOR** o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

IV – que o Loteamento encontra-se em área de expansão urbana do Perímetro Urbano do Município e que não existe impedimento para que o Loteamento seja implantado, concluindo pela aprovação do Projeto de Loteamento **RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II**;

Considerando enfim as plantas, memoriais descritivos, pareceres e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 1750/2021, arquivado nesta Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento **RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II**, localizado na Rua Vereador Jairo Ferreira Pinto, Matrícula nº 30.154 do Cartório de Registro de Imóveis local, consistente do Lote 01, Quadra 83, Setor 15, 5ª Zona, Cadastro Municipal nº 1145000, em nome da empresa Ville de France Empreendimentos Imobiliários de Assis LTDA. (Loteador), CNPJ/MF nº 26.742.724/0001-02, com sede na Rua José Vieira da Cunha e Silva, nº 36, Sala nº 09, Centro, CEP 19.814-320, Município de Assis, Estado de São Paulo, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 1750/2021, arquivado nesta Prefeitura.

Art. 2º O Loteamento **RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II** tem as seguintes características e elementos:

I - Identificação:

- a) Nome do empreendimento: **RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II**;
- b) Modalidade de parcelamento: Loteamento urbano;
- c) Município: Paraguaçu Paulista;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.804, de 24 de agosto de 2021 Fls. 3 de 6

d) Proprietário (Loteador): Ville de France Empreendimentos Imobiliários de Assis LTDA. (Loteador), CNPJ/MF nº 26.742.724/0001-02, com sede na Rua José Vieira da Cunha e Silva, nº 36, Sala nº 09, Centro, CEP 19.814-320, Município de Assis, Estado de São Paulo;

e) Responsável Técnico: Engenheiro Civil Luís Guilherme de Jesus Oliveira – CREA 5.069.930.945;

f) Área da Gleba: 94.339,50 m²;

g) Nº da Matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis: 30.154;

h) Localização: Rua Vereador Jairo Ferreira Pinto, Paraguaçu Paulista-SP;

i) Cadastro Municipal: 1145000 – Lote 01, Quadra 83, Setor 15, 5ª Zona;

j) Distância do centro da cidade: 3.000,00m;

k) Acessos principais: Rua Vereador Jairo Ferreira Pinto, Rua Cabo PM Alexandre Luiz Batista e Avenida Professora Zenaide Cambraia de Oliveira;

II - Descrição da Gleba:

a) Não existem áreas vulneráveis (alagadiças, aterradas, declividades acentuadas, geologicamente frágeis);

b) Não existe valor paisagístico natural (grotas, vegetação, entre outros);

c) Existem nascentes intermitentes;

d) Não existem corpos d'água;

e) Não existem vales secos e linhas de drenagem natural;

f) Declividades predominantes: 0,50% a 5,18%;

g) Não existem rodovias, ferrovias, adutoras, interceptores/emissários, redes de transmissão de energia e respectivas faixas de domínio;

h) Não foi utilizada para depósito de lixo, indústria, entre outros;

III - Caracterização do Loteamento:

a) Lotes: 202 Lotes Residenciais/Comerciais com área total de 50.902,83 m²;

b) Áreas:

1 Área dos lotes (202 lotes): 50.902,83 m² – 55,87%;

2 Áreas Públicas: 40.214,60 m² – 44,13%;

2.1 Sistema Viário: 19.223,51 m² – 21,10%;

2.2 Área Institucional: 2.741,00 m² – 03,00%;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.804, de 24 de agosto de 2021 Fls. 4 de 6

2.3 Espaço livre de uso público: 18.250,09 m² – 20,03%;

2.3.1 Área Verde / Área de Preservação Permanente (APP): 18.250,09 m² – 20,03%;

2.3.2 Sistema de Lazer: -- m² - --%;

3 Área Loteada: 91.117,43 m² - 100,00%;

4 Área Remanescente: 3.222,07 m²;

5 Total da Gleba: 94.339,50 m².

IV - Especificação do Sistema Viário [Identificação da Via: Pista de Rolamento (m), Calçada (m), Declividade Máxima (%) e Revestimento]:

a) Rua "A": 9,00m, 2,50m, 1,81% e Pavimentação asfáltica;

b) Ruas "C", "D", "E" e "F": 8,00m, 2,50m, 5,18% e Pavimentação asfáltica;

c) Avenida "B": 6,50m, 2,50m, 5,09% e Pavimentação asfáltica.

V – Obras de Infraestrutura Básica:

a) De responsabilidade do Loteador:

1 Terraplanagem: a ser executado;

2 Sistema de Captação e Afastamento de Águas Pluviais: a ser executado;

3 Sistema de Coleta e Afastamento de Esgotos Sanitários: a ser executado;

4 Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água: a ser executado;

5 Guias e Sarjetas / Pavimentação Asfáltica: a ser executado;

6 Sistema de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública: a ser executado;

7 Arborização de Vias Públicas, Reflorestamento de Sistema de Lazer e Área Verde / Área de Preservação Permanente – APP, e passeio público: a ser executado;

b) De responsabilidade da Prefeitura Municipal: Sistema de Coleta e Destinação do Lixo - a ser implantado no decorrer do processo de urbanização.

Art. 3º As obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento, no valor estimado de R\$ 2.107.599,10 (dois milhões cento e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), serão executadas pelo Loteador no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro constante do Processo Administrativo nº. 1750/2021, apresentado pelo Loteador.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.804, de 24 de agosto de 2021 Fls. 5 de 6

Art. 4º Para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento, o Loteador constituiu caução real como garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento, mediante ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA, no valor de R\$ 2.107.599,10 (dois milhões cento e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), registrada no Livro nº 319, páginas 235/240, do Tabelião de Notas e Protestos de Paraguaçu Paulista-SP, tendo como OUTORGADO CREDOR o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O Loteador procederá a averbação da Escritura Pública de Garantia Hipotecária, na matrícula do imóvel dado em caução, no momento do registro do Loteamento, devendo apresentar cópia a esta Prefeitura, sob pena de cancelamento da aprovação do Projeto de Loteamento e revogação do presente decreto.

§ 2º A liberação do imóvel dado em caução como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento será autorizada pelo Município após a realização das obras pelo Loteador, apresentação de Atestados de funcionamento das redes de serviço, Laudo de Vistoria Final e Decreto de Aprovação Final do Loteamento.

Art. 5º As áreas públicas de 40.214,60 m² (quarenta mil duzentos e quatorze metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), destacadas no item 2 da alínea "b" do inciso III do art. 2º deste decreto, deverão ser integradas ao Patrimônio Público Municipal por ocasião do registro do Loteamento, sem ônus para o Município.

Art. 6º Integra o presente decreto, o Parecer Técnico elaborado pela Engenheira Civil Elza Regina Salomão, do Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação.

Parágrafo único. O projeto urbanístico do Loteamento, plantas, memoriais, título de caução, cronograma físico-financeiro e demais elementos a que se refere este decreto constam do Processo Administrativo nº. 1750/2021, arquivado nesta Prefeitura.

Art. 7º Durante o prazo de vigência deste decreto, o Loteador poderá requerer modificação total ou parcial dos projetos do Loteamento.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis e medidas resultantes em consequência da locação definitiva, e não se modificando o traçado e a localização das ruas, o loteador apresentará as novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 012, de 8 de dezembro de 1998, Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município, para que lhe seja fornecido pelo órgão municipal competente o novo Alvará de Execução de Obras de Infraestrutura.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.804, de 24 de agosto de 2021 Fls. 6 de 6

§ 2º Quando houver modificação substancial o projeto será examinado, observando-se todas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 012, de 8 de dezembro de 1998, Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município:

I - baixando-se novo Decreto de Aprovação do Projeto de Loteamento;

II - e expedindo-se então o novo Alvará de Execução de Obras de Infraestrutura.

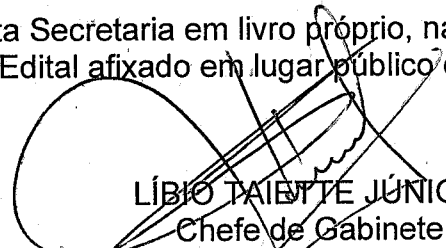
Art. 8º Toda e qualquer modificação, total ou parcial, secundária ou substancial, no projeto do Loteamento, durante a vigência do Alvará de Execução de Obras de Infraestrutura, dependerá de prévia anuência de todos os titulares de direito sobre os lotes vendidos ou compromissados à venda.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de agosto de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIBETE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 20/08/2021 Edição: 136 p.2
Visto do servidor responsável: JLR



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

PARECER TÉCNICO

Objeto:

Este parecer tem como objeto analisar o processo nº 01750/2021, referente à aprovação de **Projeto de Implantação do Loteamento denominado “Residencial Ville de France II”** de propriedade da empresa **VILLE DE FRANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS De ASSIS LTDA, CNPJ 26.742.724/0001-24**, em atendimento à solicitação do Departamento de Urbanismo e Habitação.

Da Análise:

O Projeto de Loteamento denominado **“Residencial Ville de France II”**, apresentado pelo Loteador, respeitou e obedeceu todos os pré requisitos para a implantação do referido loteamento e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 012/1998, atualizada pela Lei Complementar Municipal n.º 142 de 22/09/2.017, “Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município”.

Foi apresentado o cronograma físico-financeiro das obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento, a serem executadas pelo Loteador. O prazo para execução do serviço de infraestrutura será de 24 meses conforme o cronograma ajustado entre as partes no valor de R\$ 2.107.599,10 (dois milhões, cento e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos) e as demais cláusulas constantes do título de caução.

O Loteador constituiu caução real como garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento denominado **“Residencial Ville de France II”**, a ser implantado pela empresa **VILLE DE FRANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS De ASSIS LTDA**, mediante **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA** de imóveis, no valor de R\$ 2.107.599,10, formalizada em 30/07/2.021, junto ao Tabelião de Notas e Protestos de Paraguaçu Paulista e Registrada em Cartório de Registro de Notas deste Município.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

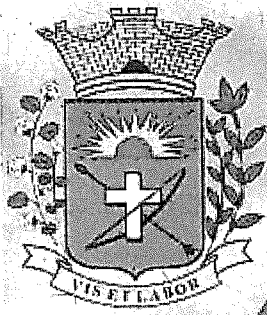
Conclusão:

Após a análise do processo, considerando que o empreendimento encontra-se em área de expansão do Perímetro Urbano do Município, e que não existe impedimento para que o empreendimento seja implantado, concluímos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO**, do Loteamento “Residencial Ville de France”.

Atenciosamente.

Paraguaçu Paulista, 30 de Julho de 2021.

ELZA REGINA SALOMÃO
Eng. Civil CREA/SP: 0601394056



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 6.804, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Loteamento RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II, localizado na Rua Vereador Jairo Ferreira Pinto, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 70, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece a competência privativa do Prefeito para aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, após o competente parecer do órgão técnico da Prefeitura;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 012, de 8 de dezembro de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município (Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município);

Considerando a solicitação de aprovação do Projeto de Loteamento "RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II" (Processo Administrativo nº 1750/2021 e documentação complementar apresentada), localizado na Rua Vereador Jairo Ferreira Pinto, Matrícula nº 30.154 do Cartório de Registro de Imóveis local, consistente do Lote 01, Quadra 83, Setor 15, 5ª Zona, Cadastro Municipal nº 1145000, em nome da empresa Ville de France Empreendimentos Imobiliários de Assis LTDA. (Loteador), CNPJ/MF nº 26.742.724/0001-02, com sede na Rua José Vieira da Cunha e Silva, nº 36, Sala nº 09, Centro, CEP 19.814-320, Município de Assis, Estado de São Paulo;

Considerando o parecer técnico do Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, expedido em 30 de julho de 2021, no qual atesta o seguinte:

I – o Projeto do Loteamento "RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II", apresentado pelo Loteador, respeitou e obedeceu todas as diretrizes básicas fixadas pela Divisão de Urbanismo daquele Departamento para a implantação do referido loteamento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 012/1998, e suas alterações, Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município;

II – foi apresentado o cronograma físico-financeiro das obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento, a serem executadas pelo Loteador, cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) meses e o valor estimado em R\$ 2.107.599,10 (dois milhões cento e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos) e as demais cláusulas constantes do título de caução;

III – o Loteador constituiu caução real como garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento, mediante ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA no valor de R\$ 2.107.599,10 (dois milhões cento e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), registrado no Livro 319, páginas 235/240, do Tabelião de Notas e Protesto de Paraguaçu Paulista-SP, tendo como OUTORGADO CREDOR o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

IV – que o Loteamento encontra-se em área de expansão urbana do Perímetro Urbano do Município e que não existe impedimento para que o Loteamento seja implantado, concluindo pela aprovação do Projeto de Loteamento RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II; Considerando enfim as plantas, memoriais descritivos, pareceres e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 1750/2021, arquivado nesta Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II, localizado na Rua Vereador Jairo Ferreira Pinto, Matrícula nº 30.154 do Cartório de Registro de Imóveis local, consistente do Lote 01, Quadra 83, Setor 15, 5ª Zona, Cadastro Municipal nº 1145000, em nome da empresa Ville de France Empreendimentos Imobiliários de Assis LTDA. (Loteador), CNPJ/MF nº 26.742.724/0001-02, com sede na Rua José Vieira da Cunha e Silva, nº 36, Sala nº 09, Centro, CEP 19.814-320, Município de Assis, Estado de São Paulo, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 1750/2021, arquivado nesta Prefeitura.

Art. 2º O Loteamento RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II tem as seguintes características e elementos:

I - Identificação:

a) Nome do empreendimento: RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II;

b) Modalidade de parcelamento: Loteamento urbano;

c) Município: Paraguaçu Paulista;

d) Proprietário (Loteador): Ville de France Empreendimentos Imobiliários de Assis LTDA. (Loteador), CNPJ/MF nº 26.742.724/0001-02, com sede na Rua José Vieira da Cunha e Silva, nº 36, Sala nº 09, Centro, CEP 19.814-320, Município de Assis, Estado de São Paulo;

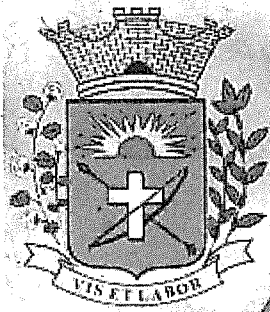
e) Responsável Técnico: Engenheiro Civil Luis Guilherme de Jesus Oliveira – CREA 5.069.930.945;

f) Área da Gleba: 94.339,50 m²;

g) Nº da Matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis: 30.154;

h) Localização: Rua Vereador Jairo Ferreira Pinto, Paraguaçu Paulista-SP;

i) Cadastro Municipal: 1145000 – Lote 01, Quadra 83, Setor 15, 5ª Zona;



j) Distância do centro da cidade: 3.000,00m;

k) Acessos principais: Rua Vereador Jairo Ferreira Pinto, Rua Cabo PM Alexandre Luiz Batista e Avenida Professora Zenaide Cambraia de Oliveira;

II - Descrição da Gleba:

a) Não existem áreas vulneráveis (alagadiças, aterradas, declividades acentuadas, geologicamente frágeis);

b) Não existe valor paisagístico natural (grotas, vegetação, entre outros);

c) Existem nascentes intermitentes;

d) Não existem corpos d'água;

e) Não existem vales secos e linhas de drenagem natural;

f) Declividades predominantes: 0,50% a 5,18%;

g) Não existem rodovias, ferrovias, adutoras, interceptores/emissários, redes de transmissão de energia e respectivas faixas de domínio;

h) Não foi utilizada para depósito de lixo, indústria, entre outros;

III - Caracterização do Loteamento:

a) Lotes: 202 Lotes Residenciais/Comerciais com área total de 50.902,83 m²;

b) Áreas:

1 Área dos lotes (202 lotes): 50.902,83 m² – 55,87%;

2 Áreas Públicas: 40.214,60 m² – 44,13%;

2.1 Sistema Viário: 19.223,51 m² – 21,10%;

2.2 Área Institucional: 2.741,00 m² – 03,00%;

2.3 Espaço livre de uso público: 18.250,09 m² – 20,03%;

2.3.1 Área Verde / Área de Preservação Permanente (APP): 18.250,09 m² – 20,03%;

2.3.2 Sistema de Lazer: -- m² -- %;

3 Área Loteada: 91.117,43 m² - 100,00%;

4 Área Remanescente: 3.222,07 m²;

5 Total da Gleba: 94.339,50 m².

IV - Especificação do Sistema Viário [Identificação da Via: Pista de Rolamento (m), Calçada (m), Declividade Máxima (%) e Revestimento]:

a) Rua "A": 9,00m, 2,50m, 1,81% e Pavimentação asfáltica;

b) Ruas "C", "D", "E" e "F": 8,00m, 2,50m, 5,18% e Pavimentação asfáltica;

c) Avenida "B": 6,50m, 2,50m, 5,09% e Pavimentação asfáltica.

V – Obras de Infraestrutura Básica:

a) De responsabilidade do Loteador:

1 Terraplanagem: a ser executado;

2 Sistema de Captação e Afastamento de Águas Pluviais: a ser executado;

3 Sistema de Coleta e Afastamento de Esgotos Sanitários: a ser executado;

4 Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água: a ser executado;

5 Guias e Sarjetas / Pavimentação Asfáltica: a ser executado;

6 Sistema de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública: a ser executado;

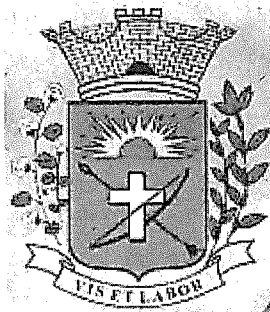
7 Arborização de Vias Públicas, Reflorestamento de Sistema de Lazer e Área Verde / Área de Preservação Permanente – APP, e passeio público: a ser executado;

b) De responsabilidade da Prefeitura Municipal: Sistema de Coleta e Destinação do Lixo - a ser implantado no decorrer do processo de urbanização.

Art. 3º As obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento, no valor estimado de R\$ 2.107.599,10 (dois milhões cento e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), serão executadas pelo Loteador no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro constante do Processo Administrativo nº. 1750/2021, apresentado pelo Loteador.

Art. 4º Para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento, o Loteador constituiu caução real como garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento, mediante ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA, no valor de R\$ 2.107.599,10 (dois milhões cento e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), registrada no Livro nº 319, páginas 235/240, do Tabelião de Notas e Protestos de Paraguaçu Paulista-SP, tendo como OUTORGADO CREDOR o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O Loteador procederá a averbação da Escritura Pública de Garantia Hipotecária, na matrícula do imóvel dado em caução, no momento do registro do Loteamento, devendo apresentar cópia a esta Prefeitura, sob pena de cancelamento da aprovação do Projeto de Loteamento e revogação do presente decreto.



§ 2º A liberação do imóvel dado em caução como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura básica do Loteamento será autorizada pelo Município após a realização das obras pelo Loteador, apresentação de Atestados de funcionamento das redes de serviço, Laudo de Vistoria Final e Decreto de Aprovação Final do Loteamento.

Art. 5º As áreas públicas de 40.214,60 m² (quarenta mil duzentos e quatorze metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), destacadas no item 2 da alínea "b" do inciso III do art. 2º deste decreto, deverão ser integradas ao Patrimônio Público Municipal por ocasião do registro do Loteamento, sem ônus para o Município.

Art. 6º Integra o presente decreto, o Parecer Técnico elaborado pela Engenheira Civil Elza Regina Salomão, do Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação.

Parágrafo único. O projeto urbanístico do Loteamento, plantas, memoriais, título de caução, cronograma físico-financeiro e demais elementos a que se refere este decreto constam do Processo Administrativo nº. 1750/2021, arquivado nesta Prefeitura.

Art. 7º Durante o prazo de vigência deste decreto, o Loteador poderá requerer modificação total ou parcial dos projetos do Loteamento.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis e medidas resultantes em consequência da locação definitiva, e não se modificando o traçado e a localização das ruas, o loteador apresentará as novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 012, de 8 de dezembro de 1998, Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município, para que lhe seja fornecido pelo órgão municipal competente o novo Alvará de Execução de Obras de Infraestrutura.

§ 2º Quando houver modificação substancial o projeto será examinado, observando-se todas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 012, de 8 de dezembro de 1998, Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município:

I - baixando-se novo Decreto de Aprovação do Projeto de Loteamento;

II - e expedindo-se então o novo Alvará de Execução de Obras de Infraestrutura.

Art. 8º Toda e qualquer modificação, total ou parcial, secundária ou substancial, no projeto do Loteamento, durante a vigência do Alvará de Execução de Obras de Infraestrutura, dependerá de prévia anuência de todos os titulares de direito sobre os lotes vendidos ou compromissados à venda.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de agosto de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

(Anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura, na página de Legislação, no seguinte link:
<https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao>)

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 005/2021

CC Nº 008/2020. CONTRATO 052/2020. OBJETO: Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para reforma, adequação e melhorias na escola EMEF Therezinha de Lourdes Cação Goya.. CONTRATADA: A.O.G. Construtora & Empreendimentos Eireli - EPP. Motivo da rescisão unilateral do contrato: Inexecução de cláusulas contratuais, conforme documentos probatórios constante no processo; Fundamentação legal: Artigo 77 e nos incisos I, II e III do artigo 78 c/c o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93. Data da rescisão: 25/08/2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de agosto de 2021.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal